



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC

## CONTRATO

Campinas, 31 de março de 2020.

<b>CONTRATO n°</b>	<b>008/2020</b>
<b>PROTOCOLO n°</b>	<b>002/2020</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>Inexigibilidade de Licitação, art. 30 Inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>60 (sessenta) meses</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 592.280,00 (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais)</b>

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC e de outro lado, a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede à Rua Bernardo de Souza Campos, nº 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP – CEP 13041-390, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/16, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de editoração e publicação de atos, instrumentos legais, avisos de Editais, Convocações e demais atos da EMDEC no Diário Oficial do Município de Campinas – D.O.M.**, obedecendo às especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

**1.2.** A quantidade estimada dos serviços perfaz 8.500 (oito mil e quinhentos) centímetros por coluna para o período de vigência deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, os serviços editoração e publicação de todos os atos de interesse da EMDEC, no Diário Oficial do Município de Campinas.

**2.2.** As matérias a serem publicadas serão enviadas pela CONTRATANTE através do “Sistema DOM”, com acesso pelo endereço eletrônico <http://dom.campinas.sp.gov.br>.

**2.3.** As informações deverão ser lançadas no sistema DOM até às 17h do dia útil anterior ao da publicação.

**2.4.** As partes se comprometem a indicar gestor para acompanhamento do objeto contratual e prestar todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**3.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do contrato

**3.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I - Termo de Referência** que deste faz parte integrante.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

**4.1.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 592.280,00 (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), sendo que o valor dos primeiros 12 (doze) meses da contratação será de R\$ 60,92 (sessenta reais e noventa e dois centavos) para cada centímetro por coluna, estimando 1.700 (mil e setecentos) centímetros por coluna, perfazendo para os primeiros 12 (doze) meses o valor de R\$ 103.564,00 (cento e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

**4.2.** A partir do 13º (décimo terceiro) mês o valor para cada centímetro por coluna passará a ser de R\$ 71,87 (setenta e um reais e oitenta e sete centavos) estimando 6.800 centímetros por coluna para os demais 48 (quarenta e oito) meses, perfazendo o valor de R\$ 488.716,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e dezesseis reais) para esse período, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste Contrato.

**4.3.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

**4.4.** O reajuste de preço, devido somente após 12 (doze) meses do início do contrato e a cada novo período anual, será calculado com base na variação do IPCA/IBGE, ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir do mês da data base da proposta, incidente sobre o valor previsto no subitem 4.2 deste Contrato e nos anos subsequentes, incidente sobre o valor resultante do reajuste antecedente.

**4.3.1** Caso o IPCA/IBGE sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**5.1.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento de cada mês, com a descrição dos serviços e a quantidade de publicações com os respectivos valores, promovidas no mês imediatamente anterior. **Não serão aceitos boletos bancários.**

**5.2.** Os pagamentos serão realizados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do faturamento/expedição da Nota Fiscal. **Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura aos e-mails: [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br); [helen.jesus@emdec.com.br](mailto:helen.jesus@emdec.com.br) e outros que serão informados posteriormente.**

**5.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ter os valores expressos em Reais contendo:

**a)** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial - Campinas/SP, CEP: 13035-270

CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

**b)** Indicação da matéria publicada, período e data da publicação;

**c)** Protocolo nº 002/2020

**d)** Contrato nº 008/2020

**e)** Quantidade/Medida em centímetros de coluna referente à publicação

f) Preço unitário

g) Valor Total

h) Data de vencimento

5.4. A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

5.5. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, a saber:

Banco do Brasil: 001

Agência: 4203-X (agência setor público)

Conta corrente: 0105800-2

Favorecido: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

CNPJ: 48.197.859/0001-69

5.6. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

5.6.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

5.6.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

5.7. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

5.7.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.

5.7.2. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

**9.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

**9.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**9.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

**9.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução dos serviços, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

**9.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

**9.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

**9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

**9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

**9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**9.4.3.** Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

**9.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.6.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

**10.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

**10.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato e sem anuência prévia da EMDEC;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**11.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão do contrato poderá também ocorrer por:

- a) interesse de qualquer das partes;
- b) por decisão judicial, nos termos da legislação;

**11.5.** A rescisão a que se refere a alínea ‘a’ do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**11.7.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**11.8.** Na hipótese do item 11.7, a EMDEC poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**12.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Aos termos deste Contrato vinculam-se o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA, que passam a ser parte integrante deste Contrato.

**13.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2.** Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 01/04/2020, às 13:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO, Diretor(a) Técnico**, em 01/04/2020, às 14:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 01/04/2020, às 17:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO ALVES FERREIRA, Gerente de**



**Suporte ao Cliente**, em 01/04/2020, às 17:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSE BARREIRO, Diretor(a) Presidente**, em 02/04/2020, às 13:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DAMASCENO FERNANDES, Diretor(a)**, em 02/04/2020, às 17:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2370025** e o código CRC **1DBF668F**.

---